

**LEI Nº. 1107/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAU, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, REALIZAR PAGAMENTO POR MEIO DIÁRIAS OPERACIONAL, NO TERMOS QUE ESPECIFICA, AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CIDADÃO KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Macau realizar pagamento de Diária Operacional de que trata a Lei Estadual nº 7.754, de 18/11/99, com as alterações da Lei Complementar nº 406, de 24/12/09, a ser paga aos Policiais Civis e Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O valor da Diária Operacional será revisto de acordo com os parâmetros legais estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande e com a mesma vigência.

**§ 1º** Fica a cargo do Comandante da Polícia Militar de Macau e do Chefe da Unidade da Polícia Civil de Macau fornecer planilha com relação dos policiais que foram empregados, em período de folga na atividade delegada a serem cumpridas em cada evento específico.

**§ 2º** A Diária Operacional será creditada diretamente em conta aberta pelos chefes da Unidade de Polícia Militar e Civil que exerceu efetivamente a atividade delegada, que dará a destinação correta aos valores conforme planilha que deverá ser apresentada antecipadamente até o dia 05(cada) de cada mês.

**Art. 3º** Para o efetivo cumprimento desta norma, fica autorizado o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de despesas com pessoal e a locação de imóveis para uso residencial.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Não se aplicam a presente Lei às disposições dos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7.754/99, acrescidos pela LC nº 406/09.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau-RN, 24 de maio de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - PREFEITO

José Willams Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado no Diário Oficial do Município Nº 671 | Macau, 29 de maio de 2013.**